

EMENDA DE Nº CM-242/2007

Ao Projeto de Lei Complementar nº EM 021/2007

EMENDA MODIFICATIVA

1 – A Ementa do Projeto de Lei nº EM-021/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos imóveis ocupados por templos de qualquer culto e pessoas comprovadamente carentes da forma que especifica”.

2 – O art. 1º do Projeto de Lei EM-021/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Público autorizado a conceder isenção de IPTU aos imóveis ocupados por templos de qualquer culto e pessoas comprovadamente carentes, através de contrato de locação, desde que a entidade religiosa locatária comprove a sua imunidade tributária constitucional, e as pessoas comprovadamente carentes locatárias, comprovem a sua carência de acordo com as exigências da Lei.

JUSTIFICATIVA

As pessoas carentes são tão merecedoras quanto qualquer entidade, da isenção proposta.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2007

Antônio Geraldo da Silva
Vereador